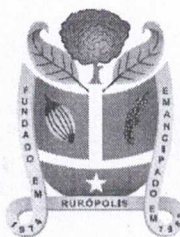


**SEMSA
RURÓPOLIS**



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS
— JUNTOS SOMOS MAIS FORTES —

JUSTIFICATIVA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Medicamentos de uso hospitalar, para abastecer o Centro de Abastecimento Farmacêutico, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal de Rurópolis.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RURÓPOLIS/PÁ

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto 10.024/2019

A Secretaria Municipal Saúde de Rurópolis/PA, em face da necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos da farmácia hospitalar, destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal de Rurópolis – PA, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, para manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

É dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência farmacêutica aos necessitados. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo.

A saúde do cidadão é prevista como compromisso formal e expresso do Estado, como se vê, entre outras disposições, a contida no inciso II, do artigo 23, da Carta de Princípios, que aclara ser "competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II – Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

Tendo em vista que a administração municipal, calçada na experiência vivenciada nos últimos anos optou por deflagrar procedimento licitatório que contemple todos medicamentos, haja vista que este serviço é um direito da população e faz parte da saúde pública, mantendo assim os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A chamada Lei do Pregão foi instituída pela lei federal 10.520/2002 e foi regulamentada na forma de Pregão Eletrônico pelo decreto 10.024/2019. Ela é uma modalidade de licitação que os entes públicos brasileiros utilizam para a contratação de bens e serviços comuns.

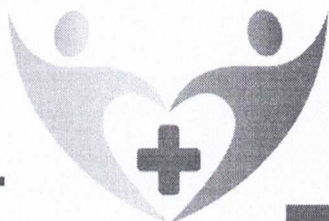
No pregão eletrônico é facilitada a entrada de vários fornecedores, fazendo com que tenha uma ampliação na disputa licitatória, pois empresas de diversas localidades podem participar, além de baratear o processo licitatório, pois é simplificado as etapas burocráticas.

Trata-se de uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet.

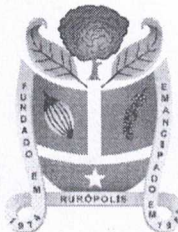
No caso do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade da modalidade pregão eletrônico, tendo em vista que permite que a Administração Pública contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento do objeto com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama



**SEMSA
RURÓPOLIS**



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo fato da existência de facultatividade na contratação dos produtos e serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos produtos demandados, levando em consideração o desgaste natural. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

DA MOTIVAÇÃO

Vale frisar que a aquisição de medicamento de uso hospitalar, com a finalidade de atender as demandas da assistência farmacêutica que abastece o hospital municipal, assim sendo, passam a apontar as justificativas para a instrução do referido processo licitatório, quais sejam, os medicamentos são considerados necessários e indispensáveis. A aquisição dos produtos visa promover a melhoria da efetividade das ações em saúde, devendo sua disponibilização ser garantida por meio de política que assegure o acesso desta população ao objeto citado, oferecendo, segurança, eficácia, qualidade e o menor custo possível.

Destaca-se que dentre a solicitação encaminhada pela Coordenação de Assistência farmacêutica reportando a real necessidade de aquisição dos itens, ressaltamos a necessidade descrita e encaminhada em termo de referência pela coordenação de assistência farmacêutica que justificou que os medicamentos servirão para atender as incumbências realizadas pela mesma.

DO QUANTITATIVO

No que versa sobre os quantitativos do projeto constantes no Termo de Referência, estimou-se com base em estudos na elaboração da demanda necessária em virtude das várias unidades de saúde que atendem esta municipalidade.

DO PREÇO

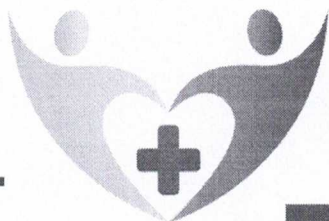
O preço estimado da contratação foi obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração as pesquisas junto ao banco de preço em saúde (BPS) e o banco de preço, conforme média ponderada do BPS e a média aritmética do banco de preço, tendo-se como valor total estimado, após cálculo da média a importância de R\$ 12.515.114,24 (Doze milhões, quinhentos e quinze mil, cento e quatorze reais e vinte e quatro centavos)

Os recursos para a referida contratação serão provenientes do orçamento da secretaria municipal de Saúde, conforme dotação orçamentária constante nos autos.

Verifico, mediante as informações apresentadas, que se trata de valor compatível com os valores praticados no mercado, portanto, pertinente a média estimada de preços para contratação.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, justifico a necessidade de abertura de processo licitatório por pregão eletrônico, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em fornecimento de Medicamentos de uso hospitalar, para abastecer o Centro de Abastecimento Farmacêutico, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal de Rurópolis.

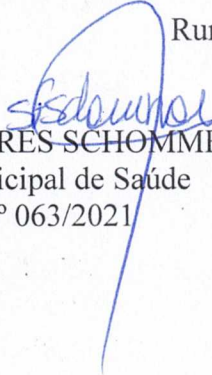


SEMSA
RURÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Rurópolis, 06 de setembro de 2023


FRANCISCA SOARES SCHOMMER
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto: Nº 063/2021